RESOLUÇÃO Nº 344, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO PACHECO DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Projeto de Resolução nº2/2022 – Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Porto Feliz.

Parágrafo Único – A Procuradoria Especial da Mulher atuará como órgão independente, sem vinculação a outros órgãos da Casa Legislativa, e contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Porto Feliz.

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será composta, preferencialmente, por duas vereadoras eleitas para a respectiva legislatura, as quais serão indicadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Em não ocorrendo maioria na indicação da Mesa Diretora, a escolha será decidida por votação do Plenário.

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente de vereadoras eleitas, haverá a indicação de vereadores, na forma preceituada no *"caput"* e § 1º deste artigo.

Art. 3º - O suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório, não poderá ser escolhido para compor a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 4º - Os membros da Procuradoria Especial da Mulher serão nomeados por Ato da Mesa Diretora no início da primeira e da terceira sessão legislativa, permitida a recondução.

§ 1º - Excepcionalmente, em decorrência de sua criação no exercício de 2022, a Procuradoria Especial da Mulher será nomeada no início da segunda sessão legislativa, e será renomeada na forma prevista no *"caput"* deste artigo.

§ 2º - As funções inerentes à Procuradoria Especial da Mulher serão exercidas sem qualquer remuneração extra e cessarão, automaticamente, com a interrupção do mandato dos seus ocupantes.

Art. 5º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - Zelar pela efetiva participação dos vereadores nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

II – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 6º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher, terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Porto Feliz.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Porto Feliz, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Feliz, 21 de fevereiro de 2022.

Marcelo Pacheco da Cunha
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara em 22 de fevereiro de 2022.

Élide Martorano
Diretora Administrativa